

A forma de Estado

A divisão do poder político num estado unitário regional: o caso português. Comparativo com a Espanha e o Brasil.

Dora Resende Alves

04/02/2019



DEPARTAMENTO
DIREITO

1. Forma de Estado
2. O Estado unitário regional e o Estado federal
3. Portugal, Espanha e Brasil
4. Níveis de poder e descentralização constitucional

DECISÃO (UE, Euratom) 2018/2076 DO CONSELHO de 20 de dezembro de 2018, JOUE L 331 de 28.12.2018, pp. 218 a 221.

Decisão do Conselho que altera o seu Regulamento Interno de 1 de Dezembro de 2009 (JOUE L 325 de 11.12.2009, pp. 35 a 61), com as indicações sobre a população total de cada Estado membro de acordo com os dados de que dispõe o Serviço de Estatística da União Europeia em 30 de Setembro, para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2019, para efeitos do artigo 16.º, n.º 5, do TUE. Assim, em 2019, a União Europeia conta com 513,3 milhões de habitantes.

Estado unitário regional

O Estado português é regional mas apenas na vertente insular dos Açores e da Madeira, não podendo surgir outras regiões autónomas no seu território. Os poderes das regiões autónomas não são originários e derivam da Constituição do Estado.



República Portuguesa

População: 10 291 027

Constituição da República Portuguesa de 1976

<http://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/ConstituicaoRepublicaPortuguesa.aspx>





ARTIGOS da CRP

2.º 4.º 5.º 6.º

161.º, alínea c) 164.º, alínea t)

225.º 226.º 227.º 228.º 229.º 231.º 232.º 235.º

242.º 255.º 267.º

Outro Estado unitário regional, o exemplo da Espanha, com todo o território dividido em comunidades autónomas.



Reino de Espanha

População: 46 659 302

Constituição de 1978

[https://www.boe.es/legislacion/documentos/ConstitucionCAS
TELLANO.pdf](https://www.boe.es/legislacion/documentos/ConstitucionCAS
TELLANO.pdf)





FRANCIA

PORTUGAL

SANTA CRUZ
LAS PALMAS

GIRONA
BARCELONA

BALEARES

HUESCA

ZARAGOZA

TARRAGONA

CASTELLÓN

VALENCIA

ALICANTE

MURCIA

VIZCAYA

CANTABRIA

ASTURIAS

PALENCIA

LEÓN

BURGOS

SORIA

VALLADOLID

SEGOVIA

SALAMANCA

AVILA

GUADALAJARA

MADRID

TOLEDO

CÁCERES

CUENCA

ALBACETE

BADAJOZ

CIUDAD REAL

MURCIA

JAÉN

CÓRDOBA

SEVILLA

HUELVA

GRANADA

MÁLAGA

CÁDIZ

ALMERÍA

O modelo federal brasileiro prevê a existência de quatro níveis distintos e autônomos de governo na sua estrutura, que compreendem: União Federal, Estados-Membros, Municípios e Distrito Federal.



República Federativa do Brasil

População: 214 775 838

Constituição Federativa do Brasil de 1988

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm





Fonte IBGE

Em todos estes modelos, a representação internacional cabe exclusivamente ao Estado, num caso unitário noutro federal, embora se encontrem mecanismos diferenciados de audição das regiões com autonomia ou dos estados federados nos assuntos internacionais a ser deliberados.

Ver:

“O Estado unitário, o federalismo e o regionalismo”,
Dora Resende Alves e Manuela Magalhães *in Os
Estados e a Ordem Internacional Contemporânea*.
Coordenação de José Manuel Pureza. Imprensa da
Universidade de Coimbra, 2018, pp. 158-170. ISSN
978-989-26-1523-3. (no prelo)



UNIVERSIDADE
PORTUCALENSE

Do conhecimento à prática.